

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0284/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001391/2015-45

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de folha do Livro do Ajudante de Chefe Controlador do ACC BS, do dia 12 de Agosto de 1986, do turno das 1400P/2200P.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Declara que não foi encontrado o documento solicitado, e transcreve a Súmula nº 6/2015 da CMRI.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU constatou que a transcrição da ocorrência lançada ao livro objeto da solicitação encontrava-se em transparência ativa, junto ao Arquivo Nacional, em BR AN, BSB ARX.0.0.247. Adicionalmente, acatou a manifestação do recorrido, decidindo pela natureza satisfativa da declaração de inexistência, nos termos da Súmula nº 6/2015 da CMRI.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Porque o COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER NUNCA respondem minhas perguntas adequadamente? Porque sempre falam que INEXISTE a informação?

Estes livros não são destruídos e nem expurgados! São guardados por tempo indeterminado!

Favor informar se estão arquivados em setor de inteligência da Aeronáutica ou houve repasse para a INFRAERO. Vocês devem ter o inventário de repasse, certo?

O CGU sempre diz que se a Aeronáutica informar que é INEXISTENTE, fica por isto mesmo! Eu digo que que estes livros de capa dura não são destruídos e estes livros não eram centralizados no Rio de Janeiro, para justificar que pegou fogo no incêndio! Geralmente, ficam em arquivos

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



locais! Além do mais, a Aeronáutica já atendeu outros pedidos meus deste livro, por exemplo um pedido de 1994!!!

Solicito cópia de folha do Livro do Ajudante de Chefe Controlador do ACC BS, do dia 12 de Agosto de 1986, do turno das 1400P/2200P.

Ou ainda, se for o caso, repassem o meu pedido para a INFRAERO.

Ou vocês não querem fornecer nada? "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente insurge-se contra declaração de inexistência da informação sem, contudo, apresentar provas que elidam a presunção de veracidade de tal declaração. Saliente-se, ademais, que a informação pretendida, em que pese não se encontre em seu suporte original, conforme solicitado pelo recorrente, encontra-se transcrita em BR AN, BSB ARX.0.0.247, fls. 17, disponível na rede mundial de computadores no sítio do Arquivo Nacional. Pelo não conhecimento do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015. A Comissão sugere ao órgão demandado que, caso seja necessário, proceda à apuração de responsabilidades pela eventual perda dos documentos solicitados.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações


Handwritten signatures in blue and brown ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style. One signature is in brown ink, while the others are in blue ink.



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001391/2015-45

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Comando da Aeronáutica – COMAER

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações